24/07/2024

Número: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Última distribuição : 12/01/2023 Valor da causa: R\$ 500.000,00 Assuntos: Recuperação Judicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS **AMERICANAS S.A (AUTOR)** (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) **GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)** RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) **VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)** DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) **GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA** (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO) **RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)** VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO) **WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)** RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO) FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO) LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO) SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO) ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO) **WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)** RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO) SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO) LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)

DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO) SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO) TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO) MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO) MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO) AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO) KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO) LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO) ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO) LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO) JESSICA PEREIRA BALEEIRO SANTANA (ADVOGADO) NADIA FERNANDES CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) YANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO) LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)

NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (ADVOGADO) **ELIAKIN MACIEL CABRAL DA SILVA (ADVOGADO)** CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (ADVOGADO) CAROLINE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE ROBERTO MANHAES (ADVOGADO) LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) **MILTON MORAES MARTINS (ADVOGADO)** ALEXANDRA DO SOCORRO FRANCISCA DA PAIXAO (ADVOGADO) LIDIA CARLA D AVILA CORDEIRO (ADVOGADO) TIAGO CASILLO VIEIRA (ADVOGADO) **ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO)** ALEXSANDRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) **ROSA OLIMPIA MAIA (ADVOGADO) JEANE NUNES DOS SANTOS LEITAO OLIVEIRA** (ADVOGADO) MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL ORTO (ADVOGADO) PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) KLEBER CORTELETTI PEREIRA (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)

MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)

RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)

PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)

LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)

JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como

JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)

FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)

ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)

LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)

ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)

JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)

KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)

FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

(ADVOGADO)

ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)

FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)

LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)

WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)

LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)

JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)

MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)

FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)

JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)

JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES (ADVOGADO)

ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)

MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)

CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)

VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)

BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)

RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)

RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)

HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)

ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)

EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)

ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO

(ADVOGADO)

MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)

BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)

VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO)

GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS registrado(a)

civilmente como PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)

MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS (ADVOGADO)

ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)

AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)

CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)

CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO) MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO) **ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO) HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)** MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO) **AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)** FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO) **DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO) NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)** ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO) **CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)** KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO) PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO) THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO) **RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)** MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO) **LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)** PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO) **MICHEL DINES (ADVOGADO)** LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO) ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO) **BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)** CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO) JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) **CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO) BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)** EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO) JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO) **LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)** ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO) MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO) WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO) RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO) FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO) NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO) KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO) **EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO) EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)** DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO) **LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)** JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO) **RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)** DANIEL BARBOSA DE ASSIS (ADVOGADO) **MONICA REBANE MARINS (ADVOGADO)** CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO registrado(a)

civilmente como CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

	,	
	(ADVOGADO)	
	MARCIO JOSE TUDI (ADVOGADO)	
	CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA (ADVOGADO)	
	HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO (ADVOGADO)	
	PAULO HENRIQUE CARVALHO MEIRA PASSOS	
	(ADVOGADO)	
	EMERSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO)	
	NADIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)	
	HUGO DE ARAUJO BORGES (ADVOGADO)	
	JANET YOSHIKO MAEDA (ADVOGADO)	
	JOAO VICTOR DOS SANTOS CASTRO (ADVOGADO)	
	CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI (ADVOGADO)	
	SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO)	
	BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA (ADVOGADO)	
	LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER (ADVOGADO)	
	DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)	
	ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (ADVOGADO)	
	ARILSON DE ARAUJO LIMA E SILVA (ADVOGADO)	
	JOSE BORGES DOS SANTOS (ADVOGADO)	
	ANA CAROLINA FERREIRA BUENO (ADVOGADO)	
	JULIANA VIANA ZAKHM (ADVOGADO)	
	THIAGO SA DE AZEVEDO E SILVA (ADVOGADO)	
LUIZ TENORIO DE PAULA (LEILOEIRO)		
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)		
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)		
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)		
minor Entre DATALLINDA (INTLINEGORDO)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13283 8380	24/07/2024 11:31	<u>Decisão</u>	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

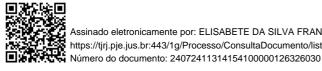
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: AMERICANAS S.A

RÉU: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1. ld. 128809450:

- a) Expeça-se ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca Regional do Meier/RJ, nos autos da ação de despejo nº 0801223-05.2023.8.19.0208, comunicando o reconhecimento da essencialidade das lojas situadas no Norte Shopping à operação empresarial regular e adequada do Grupo Americanas, informando que:
 - i) A decisão constante no id. 44335442 foi proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, em sede de tutela de urgência, com o objetivo de impedir todo e qualquer ato de despejo contra as Recuperandas, desde que o despejo esteja fundado em dívida sujeita à recuperação judicial (ou seja, com fato gerador ocorrido até a data do pedido 19/01/2023) Art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e Tema Repetitivo 1.051 do STJ: "Defiro, ainda, o pedido de tutela de urgência cautelar incidental para que os locadores dos imóveis à recuperanda se abstenham de emitir ordem de despejo, em razão de dívidas locatícias anteriores ao pedido de recuperação judicial, bem como fornecedores e parceiros com contratos em vigor, que possuem cláusulas resolutivas expressas, abstenham-se de rescindi-los diante da imperiosa necessidade da manutenção da atividade desenvolvida, para o soerguimento do Grupo Americanas.".
 - ii) O plano de recuperação judicial aprovado pelos credores foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em decisão publicada em 27/02/2024, de modo que os créditos sujeitos à presente recuperação judicial foram novados nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.
 - iii) Caso as Recuperandas possuam algum débito locatício vincendo junto ao referido credor, relativo ao uso e ocupação do imóvel locado após a data do pedido de recuperação judicial, deverão as mesmas promover o imediato pagamento da verba vincenda para evitar o despejo.
 - b) Quanto aos valores objeto da ação em discussão, autorizo as Recuperandas a



depositá-los em juízo, a fim de se obstar o prosseguimento de ordens de despejo, como proposição salutar para acomodar os interesses contrapostos porventura existentes em benefício da reestruturação conduzida nestes autos.

- 2. Id. 128812251: Em que pesem os argumentos do MP, apontando ilegalidade da Cláusula 10.1.1 do PRJ, há de se considerar que, apesar da oportunidade de contrariedade, nenhum credor questionou a adequação econômica-financeira da proposta na época, tendo o plano já sido homologado. Além disso, verifica-se que as modificações agora apresentadas não alteraram as premissas contidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do PRJ e, portanto, não importam em nenhuma mudança na sua condição material. Nesse sentido, seguindo a trilha da manifestação de id. 132215415, defiro o pedido formulado pelas Recuperandas e homologo as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, com o propósito de garantir a implementação do plano em condições mais favoráveis aos credores concursais e ao Grupo Americanas, uma vez que em consonância com os termos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ. Cabe ressaltar que, conforme informado pelo AJ, a fim de conferir máxima transparência e publicidade ao ato, já foi divulgado "Aviso aos credores" em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, a ser apresentado pelos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3-C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.
- Id. 129193194: Homologo a Conta de Venda apresentada pelo Sr. Leiloeiro, da qual tomou ciência o MP no id. 132530005, para posterior levantamento pelas Recuperandas. Nesse sentido, expeça-se carta de arrematação em favor dos arrematantes certificados no auto de id. 130478181.
- 4. Intimem-se as Recuperandas para que se manifestem sobre o resultado do leilão do veículo modelo TIGUAN.
- 5. Quanto às demais petições pendentes de análise, dê-se vista ao AJ e ao MP.

RIO DE JANEIRO, 24 de julho de 2024.

ELISABETE DA SILVA FRANCO Juiz Substituto



